



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

**Regulamento que estabelece as condições e regras aplicáveis à atribuição de apoio financeiro às federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva para a contratação de Diretores Técnicos Nacionais e Gestores Desportivos**

**Preâmbulo**

Considerando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o Comité Olímpico de Portugal (COP) e o Comité Paralímpico de Portugal, que tem como objeto a atribuição de uma participação financeira aos dois últimos para a implementação de determinadas medidas de apoio ao desenvolvimento desportivo;

Considerando que o anexo ao mencionado Contrato-Programa estabelece, entre outras, a Medida II.1, que visa apoiar a contratação por parte das federações desportivas de profissionais qualificados, nomeadamente Diretores Técnicos Nacionais e Gestores Desportivos;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, nos termos do qual o COP é caracterizado como uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos seus estatutos e regulamentos, no respeito pela lei e pela Carta Olímpica;

Considerando que são competências da Assembleia Plenária do COP, de acordo com o plasmado na alínea k) do artigo 16.º dos seus Estatutos, apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares do COP, bem como de novos regulamentos;

Considerando que o COP, segundo o previsto nos referidos Estatutos, tem como atribuições, entre outras, divulgar, desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território português, encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do desporto para todos, bem como incentivar, apoiar e colaborar na preparação e formação de agentes desportivos;

Considerando a importância estratégica da qualificação técnica e da gestão federativa para o desenvolvimento sustentado do desporto nacional, em articulação com os objetivos definidos nos eixos estratégicos do Programa do Governo e nas prioridades do COP;

Considerando que a profissionalização dos quadros técnicos e de gestão das federações desportivas é condição essencial para a qualidade do planeamento, da preparação e da execução das políticas de desenvolvimento desportivo;

É aprovado o presente Regulamento, que estabelece as condições e regras aplicáveis à atribuição de apoio financeiro às federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva para a contratação de Diretores Técnicos Nacionais e/ou Gestores Desportivos, nos termos da Medida II.1 do anexo ao Contrato-Programa CP/893/2024.



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

A presente edição deste programa de apoio assume carácter único, ficando expressamente ressalvado que a eventual abertura de uma nova edição dependerá sempre da respetiva análise de viabilidade orçamental e da disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

**Artigo 1.º  
(Objeto)**

O presente Regulamento define as condições gerais de atribuição de apoio financeiro às federações desportivas, no âmbito da Medida II.1 do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/893/2024, destinada à contratação de profissionais qualificados nas áreas da Direção Técnica Nacional e da Gestão Desportiva, visando o reforço da capacidade técnica, estratégica e organizacional das referidas entidades.

**Artigo 2.º  
(Finalidade e objetivos)**

1. O apoio previsto neste regulamento tem por finalidade:
  - a) Promover o fortalecimento humano, técnico e estratégico das federações desportivas;
  - b) Melhorar a capacidade de planeamento, execução e avaliação das políticas desportivas federativas;
  - c) Fomentar a qualificação e renovação de recursos humanos no sistema desportivo nacional;
  - d) Contribuir para o desenvolvimento desportivo sustentável e a excelência organizacional das federações desportivas.
2. São objetivos específicos:
  - a) Garantir a presença de um Diretor Técnico Nacional responsável pela coordenação técnica e desportiva das federações desportivas;
  - b) Integrar um Gestor Desportivo com responsabilidades na gestão estratégica e operacional das federações desportivas;
  - c) Assegurar a complementaridade entre as funções técnicas, estratégicas e de gestão, promovendo uma cultura de planeamento integrado, sustentabilidade, responsabilidade e transparência.

**Artigo 3.º  
(Destinatários)**

1. São destinatárias do presente apoio as federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva.
2. Cada federação pode candidatar-se à contratação de um Diretor Técnico Nacional e/ou de um Gestor Desportivo.

**Artigo 4.º  
(Condições de elegibilidade)**

1. As federações candidatas devem:
  - a) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada;
  - b) Dispor de plano de atividades e orçamento aprovados;
  - c) Comprometer-se a manter o vínculo contratual com o(s) profissional(is) contratado(s) durante o período de vigência do apoio;
  - d) Comprometer-se a disponibilizar os meios técnicos e logísticos necessários ao exercício das suas funções.

2. Não são elegíveis:

- a) Federações que já tenham em exercício um Diretor Técnico Nacional com contrato de trabalho em vigor e em regime de tempo completo;
- b) Federações que não assegurem as condições contratuais mínimas exigidas no presente regulamento;
- c) Candidaturas que não respeitem as regras de incompatibilidades e conflitos de interesse estabelecidas no artigo 14.º.

**Artigo 5.º**

**(Perfil do Diretor Técnico Nacional)**

1. O Diretor Técnico Nacional deve assumir responsabilidades no que respeita ao planeamento, coordenação e execução da estratégia técnico-desportiva da federação, assegurando a articulação entre o desenvolvimento da modalidade, a formação de agentes desportivos e os objetivos relacionados com o alto rendimento e as seleções nacionais.

2. Os requisitos mínimos previstos para este perfil, cumulativos, são os seguintes:

- a) Licenciatura ou Mestrado em Desporto e Educação Física, Ciências do Desporto, Treino Desportivo, Gestão do Desporto ou similar;
- b) Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) Grau III ou IV, numa modalidade ou disciplina tutelada pela respetiva federação;
- c) Experiência mínima de 5 anos como diretor técnico, treinador ou responsável pela coordenação técnica de federações, associações distritais ou regionais, centros de alto rendimento, clubes ou outros centros de treino desportivo.

3. Critérios de valorização adicional:

- a) Competências comprovadas de liderança, planeamento e gestão técnica;
- b) Experiência no desenvolvimento e implementação de planos estratégicos para o desenvolvimento técnico da modalidade e/ou de atletas;
- c) Certificações técnicas reconhecidas pela federação internacional que tutela a modalidade em causa;
- d) Experiência como atleta da modalidade ou modalidade afim;
- e) Experiência na área do dirigismo desportivo ou cargos equiparados.

4. Especialistas estrangeiros devem possuir titulação reconhecida de grau equivalente ou superior ao exigido em Portugal.

**Artigo 6.º**

**(Perfil do Gestor Desportivo)**

1. O Gestor Desportivo apoia a gestão estratégica e operacional da federação, promovendo a articulação entre as áreas técnicas, administrativas e de desenvolvimento, e contribuindo para a sustentabilidade e o crescimento organizacional.

2. Constitui requisito mínimo para o exercício da função de Gestor Desportivo neste âmbito a titularidade de licenciatura ou mestrado em Ciências do Desporto, Gestão do Desporto, ou áreas afins, obtida/o em 2022 ou posteriormente.

3. Critérios de valorização adicional:

- a) Experiência prévia em estágios, projetos ou atividades extracurriculares em contexto desportivo;
- b) Experiência como praticante desportivo federado;
- c) Experiência na área do dirigismo desportivo ou cargos equiparados;

4. É extremamente valorizada a condição de ex-atleta de alto rendimento.

## Artigo 7.º

### (Tipologia de vínculo e duração)

1. O vínculo contratual é obrigatoriamente um contrato de trabalho a termo incerto, cuja duração se mantém enquanto vigorar o apoio previsto no presente regulamento.
2. Após o termo do apoio, as federações desportivas podem optar pela manutenção da pessoa em causa, assumindo integralmente os encargos correspondentes, nos termos da legislação laboral aplicável.
3. O contrato deve ser celebrado diretamente entre a federação e a pessoa em causa, respeitando a legislação laboral aplicável, em regime de tempo completo e exclusividade.
4. Entre outros aspetos legalmente obrigatórios, o contrato deve incluir:
  - a) Descrição detalhada das funções;
  - b) Identificação do local e regime de trabalho;
  - c) Valor de remuneração base e encargos;
  - d) Cláusula de vinculação à duração do programa.

## Artigo 8.º

### (Montante do apoio e encargos elegíveis)

1. O apoio financeiro máximo a conceder por recurso humano é de:
  - a) 48.000€/ano, no caso do Diretor Técnico Nacional;
  - b) 27.000€/ano, no caso do Gestor Desportivo.
2. Estes valores incluem remuneração base, subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição e todos os encargos da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente Segurança Social, seguros e demais deveres legais.
3. Não são elegíveis custos adicionais com deslocações, ajudas de custo, prémios ou gratificações.
4. As federações desportivas podem, com recursos próprios, atribuir valores remuneratórios superiores aos limites de apoio fixados no presente regulamento.
5. Os montantes máximos de apoio referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser integralmente aplicados na totalidade dos encargos mencionados no n.º 2, não podendo os encargos efetivos, em qualquer circunstância, ser de valor inferior aos montantes fixados, sob pena de devolução à entidade concedente do valor remanescente não utilizado.

## Artigo 9.º (Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas na página oficial do COP, no prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso de abertura.
2. As federações desportivas que pretendam candidatar-se aos dois perfis devem fazê-lo através de uma única candidatura conjunta, estando dispensadas desta obrigação apenas na situação excepcional prevista no número seguinte.
3. Caso o prazo previsto no n.º 1 termine sem que o COP receba, no mínimo, 40 candidaturas relativamente ao perfil consagrado no artigo 5.º, o referido prazo será estendido por mais 10 dias, passando a ser admissível, para efeitos do cumprimento do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, o TPTD Grau II, nos termos previstos no n.º 5, devendo esta informação ser publicada na página oficial do COP.
4. Durante o período de extensão mencionado no número anterior, só serão aceites candidaturas que se enquadrem no âmbito da exceção prevista no mesmo.
5. Na ausência de pessoas disponíveis titulares de TPTD Grau III, poderá ser submetida candidatura referente a pessoa titular de TPTD Grau II, no período identificado no n.º 3, devendo, se a referida candidatura for aceite, verificar-se um dos seguintes cenários, sob pena de, tal não acontecendo, a federação candidata perder o direito ao apoio previsto neste regulamento no que respeita ao perfil de Diretor Técnico Nacional:
  - a) No caso de federação desportiva que disponha dos referenciais relativos ao Grau III aprovados, deve ser concluído, no prazo de 4 meses, um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais (RVCC) conducente à atribuição do Grau III relativamente à pessoa em causa ou, em alternativa, esta deve concluir o processo formativo relativo ao mencionado Grau no prazo de 12 meses, devendo ambos os prazos ser contados a partir da referida aceitação;
  - b) No caso de federação desportiva que não disponha dos referenciais relativos ao Grau III aprovados, é concedido um prazo de 4 meses para a apresentação dos mesmos ao IPDJ, contado a partir da referida aceitação, e, após a respetiva aprovação, deve ser concluído, no prazo de 4 meses, um processo de RVCC conducente à atribuição do Grau III relativamente à pessoa em causa ou, em alternativa, esta deve concluir o processo formativo relativo ao mencionado Grau no prazo de 12 meses, devendo ambos os prazos ser contados a partir da data da aprovação dos referenciais.
6. A candidatura deve incluir:
  - a) Identificação da federação e do respetivo representante legal;
  - b) Curriculum vitae, certificado de habilitações e comprovativos das formações obrigatórias nos termos do presente Regulamento;
  - c) Indicação do ou dos perfis a que se candidata, devendo, no caso de candidatura dupla, estar representados ambos os sexos;
  - d) Descrição das funções a desempenhar e integração no organograma federativo;
  - e) Plano de desenvolvimento técnico e/ou organizacional associado à respetiva função, devendo o mesmo identificar expressamente, quando aplicável, a via adotada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5;
  - f) Orçamento discriminado da remuneração ou remunerações e encargos;
  - g) Documentação que comprove que a federação candidata tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;

- h) Declaração, assinada pelo representante legal da federação candidata, de aceitação das condições previstas neste regulamento;
- i) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade candidata, atestando que a candidatura não entra em conflito com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º, no caso de candidatura relativa ao perfil de Diretor Técnico Nacional;
- j) Declaração(ões) assinada(s) pelos candidatos que aceitam integrar a candidatura da respetiva Federação.

#### **Artigo 10.º (Avaliação e seleção)**

1. As candidaturas que não cumpram com os requisitos mínimos previstos para cada perfil são rejeitadas liminarmente.
2. Os critérios de avaliação das demais candidaturas são os seguintes:
  - a) Adequação do perfil profissional ao enquadramento da modalidade;
  - b) Clareza e qualidade do plano técnico ou organizacional apresentado;
  - c) Experiência e qualificações do candidato;
  - d) Impacto esperado no desenvolvimento federativo;
  - e) Priorização das modalidades desportivas menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos montantes mencionados nas portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro.
3. As candidaturas previstas no n.º 1 do artigo anterior, em caso de elegibilidade, prevalecem sobre as candidaturas consagradas no n.º 3 do mesmo artigo.
4. Por deliberação da Comissão Executiva do COP, que constará do anúncio referido no n.º 1 do artigo 9.º, são estabelecidas as ponderações, majorações e metodologias de apreciação dos critérios acima referidos, bem como a grelha de pontuação a aplicar, tendo em consideração o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, no n.º 3 do artigo 5.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º.
5. As candidaturas são hierarquizadas de acordo com a classificação final obtida, até ao limite da dotação orçamental disponível.
6. A decisão é proferida pela unidade orgânica do COP criada para o efeito, sendo as federações notificadas no prazo máximo de 30 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas.
7. É proferida decisão autónoma relativamente a cada perfil a concurso.
8. A decisão referida nos números anteriores é passível de reclamação por parte da federação candidata, a apresentar no prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação.
9. Para efeitos de análise da reclamação, o COP pode solicitar documentação complementar ou promover a audição da entidade candidata.
10. Cabe à Comissão Executiva do COP deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da reclamação, devendo tal deliberação ser comunicada por escrito à federação reclamante.

#### **Artigo 11.º (Contratualização e execução)**

1. O apoio é formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o COP e a federação beneficiária, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. O financiamento é processado anualmente, de acordo com o calendário definido pelo COP e considerando os valores de referências previstos no artigo 8.º, ficando as tranches subsequentes



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

condicionadas à entrega e aprovação dos relatórios de execução técnica e financeira previstos neste Regulamento.

3. A substituição do profissional contratado só poderá ocorrer mediante autorização prévia do COP e com comprovação de que o novo candidato cumpre os requisitos mínimos definidos neste regulamento.

**Artigo 12.º**  
**(Obrigações das federações beneficiárias)**

As federações devem:

- a) Cumprir integralmente as obrigações contratuais, regulamentares e legais decorrentes do apoio;
- b) Garantir condições adequadas ao exercício das funções do recurso humano contratado;
- c) Apresentar relatórios semestrais e anuais sobre o desempenho dos profissionais contratados;
- d) Cooperar com as ações de monitorização e auditoria do COP;
- e) Publicitar o apoio em todos os meios institucionais e materiais de comunicação.

**Artigo 13.º**  
**(Fiscalização e acompanhamento)**

- 1. Sem prejuízo das competências de fiscalização do IPDJ definidas no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024, o COP assegurará a monitorização permanente da execução da medida, podendo realizar auditorias técnicas ou financeiras, bem como solicitar informações adicionais e relatórios intermédios.
- 2. O não cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior ou nas demais normas do presente Regulamento poderá determinar a suspensão ou revogação do apoio.
- 3. O COP pode propor formação complementar ou ações de capacitação aos profissionais contratados.

**Artigo 14.º**  
**(Incompatibilidades e ética profissional)**

- 1. Não podem ser contratados ao abrigo da presente medida:
  - a) Ascendentes, descendentes, cônjuges, ex-cônjuges, colaterais até ao 3.º grau ou pessoas em união de facto com titulares de órgãos sociais da federação;
  - b) Membros em exercício ou que tenham exercido funções nos órgãos sociais da federação nos últimos 24 meses;
- 2. Os profissionais contratados devem observar princípios de ética, integridade, imparcialidade, confidencialidade e transparência, em consonância com a Carta Olímpica e o Código de Ética do Desporto.

**Artigo 15.º**  
**Incumprimento e restituições**

- 1. O incumprimento total ou parcial das obrigações previstas determina a restituição proporcional das verbas atribuídas, em termos a definir pelo COP.
- 2. Constituem fundamento de restituição:
  - a) A cessação do contrato, antes do termo do período de apoio, sem substituição autorizada;
  - b) A não afetação do profissional às funções previstas;
  - c) A não apresentação de relatórios ou comprovativos financeiros;



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

- d) A utilização indevida dos fundos;
- e) Incumprimentos graves e irreparáveis de normas do presente Regulamento.

3. A restituição é precedida de audiência prévia da federação.

4. O COP pode, em alternativa à restituição imediata, autorizar a regularização faseada mediante plano de reposição devidamente fundamentado.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Revisão do regulamento)**

O presente regulamento pode ser revisto nos termos previstos nos Estatutos do COP.

#### **Artigo 17.º**

##### **Proteção de dados pessoais**

Os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos contratos estão sujeitos à legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas de interpretação e as omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do COP, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto no Contrato-Programa CP/893/2024 e na legislação aplicável.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Publicitação)**

As entidades beneficiárias devem assegurar ampla divulgação dos apoios recebidos, mencionando expressamente o COP.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página oficial do Comité Olímpico de Portugal.